

VISITAS DE ESTUDO E PASSEIOS ESCOLARES

REGIMENTO

Artigo 1.º

Definição

Considera-se «Visita de estudo», a atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, de acordo com as orientações curriculares, as áreas de competências e o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, realizada fora do espaço escolar.

Artigo 2.º

Planeamento

1. Nos 2.º e 3.º ciclos, deve ser ponderada em Conselho de Turma a pertinência das visitas de estudo, atendendo ao número de propostas, considerando o possível impacto no cumprimento dos planos de estudo.
2. As crianças/alunos devem ser acompanhados por docentes do grupo/turma. O rácio adulto/aluno deverá ter em conta a legislação em vigor.
3. Os pais/encarregados de educação poderão participar nas visitas de estudo, sempre que a sua participação seja tida por conveniente por parte do proponente da atividade.
4. Podem propor e organizar visitas de estudo todos os docentes do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul.
5. As visitas de estudo devem ser inseridas pelos proponentes na plataforma INOVAR PAA para constarem no Plano de Atividades do Agrupamento.
6. Todas as propostas de atividades carecem de aprovação por parte do Conselho Pedagógico.
7. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados, poderão ser autorizadas, pelo Diretor, visitas de estudo que não cumpram o previsto no ponto anterior.
8. No cumprimento do ponto 5, compete ao Diretor informar o docente responsável pela visita de estudo, apenas no caso de a mesma não ter sido aprovada.

Artigo 3.º

Procedimentos

1. Compete ao docente organizador entregar nos serviços administrativos os Modelos VE1 (Planificação), VE2 (Lista dos alunos e acompanhantes) e solicitar a emissão das declarações de idoneidade dos acompanhantes.
2. Nos 2.º e 3.º ciclos, compete ao docente organizador fornecer à chefe/responsável dos assistentes operacionais a lista de professores acompanhantes.
3. Nos 2.º e 3.º ciclos, o docente organizador deverá enviar, atempadamente, para o Diretor de Turma o Modelo VE2 (relação de alunos), para que este o encaminhe aos elementos do Conselho de Turma.
4. Nas visitas de estudo, os docentes acompanhantes deverão ser portadores das autorizações dos encarregados de educação, da lista de alunos e assegurar a existência dos materiais/equipamentos de segurança exigidos pela lei.
5. Quando o início da visita de estudo coincidir com o final de qualquer aula, o respetivo docente deverá terminá-la 10 minutos antes.
6. Caso a visita de estudo se inicie ou termine na hora de almoço deve ser concedido a docentes e alunos um tempo letivo para esse efeito.
7. Após a visita de estudo, os docentes deverão lecionar a(s) aula(s) seguintes desde que a chegada ocorra antes do seu início.
8. Após a visita de estudo o docente responsável pela atividade entregará na secretaria, a lista dos alunos inscritos e que não participaram na atividade.

Artigo 4.º

Autorização do encarregado de educação

1. Os encarregados de educação devem receber um programa da visita de estudo - Modelo VE1.
2. O docente responsável pela organização da visita de estudo deve solicitar autorização escrita aos encarregados de educação e recolhê-la – destacável do Modelo VE1.
3. Compete ao encarregado de educação responsabilizar-se por eventuais danos e perdas causados pelo seu educando durante a visita de estudo.

Artigo 5.º

Transporte e Financiamento

1. A contratação do serviço de transporte é da responsabilidade dos Serviços Administrativos, em diálogo com os docentes organizadores.
2. Quando houver lugar à comparticipação financeira do encarregado de educação, os docentes organizadores recolhem o valor e entregam-no na tesouraria até 30 dias de antecedência.
3. Os alunos subsidiados têm apoio no financiamento, definido anualmente e a informar pelos serviços administrativos.

Artigo 6.º

Desistências

1. Compete ao encarregado de educação comunicar por escrito, ao docente responsável pela organização da visita de estudo, a desistência e seus motivos.
2. A devolução da comparticipação fica dependente dos compromissos já assumidos com transportes ou ingressos nos locais a visitar.

Artigo 7.º

Avaliação

1. O docente responsável pela organização da visita de estudo deverá efetuar a avaliação da visita na plataforma INOVAR PAA no prazo de 10 dias úteis após a realização da visita.
2. Caso se verifique algum incidente no decorrer da visita de estudo, os docentes responsáveis deverão participar imediatamente o ocorrido à Direção.

Artigo 8.º

Registo e sumário

1. Os docentes responsáveis/acompanhantes da visita de estudo sumariam e numeram a lição na(s) turma(s) que acompanham.
2. Nas restantes turmas, os docentes em visita de estudo devem, no Programa de sumários, selecionar a opção “Aula não numerada” e indicar como motivo a opção “Docente em visita de estudo”.
3. O(s) professor(es) da turma que não acompanha(m) os alunos à visita de estudo devem, no Programa de sumários, selecionar a opção “Aula não numerada” e indicar como motivo a opção “Turma em visita de estudo”.

Artigo 9.º

Faltas dos alunos à Visita de Estudo

1. Os alunos que não entreguem ao docente responsável, no prazo estipulado, a autorização por escrito do encarregado de educação não poderão participar na visita de estudo.

2. Estes alunos têm de permanecer na escola e cumprir o seu horário ficando sujeitos ao regime de assiduidade, exceto no caso de todas as turmas da escola estarem envolvidas em atividade que inviabilizem a integração do aluno em causa.
3. Os alunos com autorização do encarregado de educação para a visita de estudo e que não compareçam, sem aviso prévio, terão falta de presença no período coincidente com o horário da visita de estudo.
4. Do referido no ponto anterior deverá ser dado conhecimento ao encarregado de educação.

Artigo 10.º

Situações Extraordinárias

1. O Conselho Pedagógico refletirá sobre a oportunidade da realização de visitas de estudo que possam comprometer a gestão curricular.
2. A decisão de cancelamento de uma qualquer visita de estudo organizada de acordo com o artigo 2.º deste regulamento terá sempre um carácter excepcional e será proposto pelo professor organizador e a decisão será ratificada pelo Diretor do Agrupamento.
3. Os professores organizadores podem, no caso de alunos com uma prática reincidente de comportamentos desajustados, solicitar uma reunião com o encarregado de educação para, em conjunto, refletir sobre as condições de participação na visita de estudo.

Artigo 11º

Passeios escolares

1. Fora do calendário das atividades letivas, poderá a Escola/Agrupamento, em parceria com as associações de pais e/ou outros agentes educativos, realizar outras atividades lúdico-formativas fora do recinto escolar, tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, desde que enquadradas pelo Projeto Educativo e inseridas no Plano Anual de Atividades.
2. As atividades referidas no número anterior devem seguir o planeamento e organização previstos para as visitas de estudo, com as devidas adequações.
3. Os Passeios escolares estão cobertos pelo seguro escolar em território nacional.

Aprovado em CG de 09/12/2025